



CONTRATO N.º 02/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP**, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos e no que couber processo seletivo, para provimento temporário, com objetivo de atender as demandas do município.

Convite n.º 01/2022

Processo Administrativo n.º 4875/2021

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.893.831/0001-93, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.600-970, na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, n.º 409, Sala 01, bairro Jardim Cândida, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA**, portador do RG n.º 22.504.196-0 e CPF n.º 205.359.518-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 01/2022**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação do Concurso Público, orientação a Prefeitura em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, conforme anexo I do edital que faz parte integrante do presente contrato.

1.2 - Para cumprimento do objeto, caberá à Contratada, dentre outras obrigações, a execução das seguintes fases, a saber:

a) Edital de abertura de inscrições contendo o conteúdo programático das provas e bibliografias sugeridas quando pertinentes.

b) Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso e ou do Processo Seletivo, conforme demanda a ser apontada pela Administração.

c) Elaboração dos Editais por fases e de Homologação.

d) Realização das Inscrições e recebimentos dos respectivos valores;

e) Disponibilizar sistema próprio para inscrição VIA INTERNET, contemplando o Cadastramento do Candidato, Ficha de Inscrição, Geração de Boleto Bancário, Baixas e Controle de Pagamento, além da tabulação de todos os Inscritos.

f) Elaboração e reprodução das provas, desenvolvidas para cada Emprego e ou Função.

g) Empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores das salas das provas.

h) Providenciar pessoal qualificado para coordenação, fiscalização das provas escritas, provas práticas, testes e entregas de títulos, quando houver.

i) Correção das provas e atribuição de notas, por candidato/por emprego.

j) Emissão de relatório/classificação final por emprego.

k) Responsabilidade pela inviolabilidade e sigilo das informações.

l) Assessorar a Comissão de Concursos, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.

1.3 - A PREFEITURA DE PILAR DO SUL se responsabilizará pelo (a):

a) Fornecimento e providencias de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto, em prazo compatível com a execução dos serviços;

b) Fornecimento de local adequado para a realização das provas; compatíveis com o número de candidatos inscritos;

c) Manutenção, limpeza e segurança dos locais indicados;

d) Pagamento das Despesas com publicações oficiais;

e) Verificação, fiscalização, aprovação e recebimento dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- e) Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- f) Exame médico para os candidatos habilitados e deficientes físicos;

CLÁUSULA 2 - DOS VALORES / PAGAMENTOS

2.1 - Não haverá qualquer custo para a municipalidade para a execução do objeto.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão ser a responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que receberá o valor referente ao pagamento das inscrições.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento das inscrições será efetuado pelos candidatos diretamente à empresa contratada, cuja cobrança será realizada em conformidade com os valores contidos na proposta comercial apresentada pela empresa, a saber:

CONCURSO		PROCESSO SELETIVO	
Escolaridade Exigida	Valor da Inscrição	Escolaridade Exigida	Valor da Inscrição
I - Fundamental	R\$ 17,50	IV - Fundamental	R\$ 16,50
II - Ensino Médio	R\$ 17,50	V - Ensino Médio	R\$ 16,50
III - Superior	R\$ 17,50	VI - Superior	R\$ 16,50

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses corridos a contar do primeiro dia após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, II da Lei, desde que seja acordado entre as partes e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respectivamente e demais normas complementares.

a) A execução de outros Concursos Públicos, com a elaboração de novos editais de inscrição, dentro do prazo de vigência observará as determinações das Cláusulas anteriores e não terão qualquer incidência de remuneração ou ônus adicional, exceto aquelas já previstas.

b) No caso de inclusão de novos empregos para realização de Concurso Público - estes serão - apresentados por meio de anexos de ordem de serviços, incluindo-se tantos quantos forem necessários em Edital ou Editais a serem definidos pela Administração Municipal.

c) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato.

4.2 - Os serviços a serem prestados objeto do presente contrato poderão ser aditados e ou suprimidos até o limite estabelecido na lei vigente. A descrição dos cargos e de quantidade de vagas poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, pelo presente instrumento a:

5.1 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.2 - Designar, quando necessário, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato; 5.3 - Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;

5.4 - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

5.5 - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;

5.6 - Empregar, na execução dos serviços contratado, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

5.7 - Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

5.8 - Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto no Edital que originou este instrumento;

5.9 - Zelar pelo bom uso, conservação e guarda dos locais e instalações que a CONTRATANTE ceder em suas dependências para execução dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 6.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;
- 6.2 - Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.3 - Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 6.4 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, mediante autorização expressa, acesso as instalações, quando necessário à realização dos serviços;
- 6.5 - Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total obtido com as inscrições para o concurso público pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLAÚSULA 8ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª DO RECEBIMENTO

9.1 - O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 - Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

11.3 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

11.4 - A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação, revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO:

12.1 - Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

12.2 - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secr. de Administração e Recursos Humanos

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP
ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

1 _____
RG n.º

2 _____
RG n.º

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 28/01/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Prestação de serviços
Referência	Contrato de Pilar do Sul
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/01/2022
Validade	28/01/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	084DE36BDDD128C13D3B2C8814F31B34267F49A9B519C495D493E4B44A1BF651

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Sócios

Relacionamento 10.893.831/0001-93 - Aplicativa

Representante

CPF

Alessandro Inácio de Paula

205.359.518-33

Ação: Assinado em 28/01/2022 15:13:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 200EAF562E5DD962

IP: 201.150.146.10

Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DASF3-AU6HZ-IGA5G-UZKOW**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.